

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA
35ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

PROCESSO Nº 0056654-48.2013.8.19.0001;

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM;

AUTOR: PAULO FERNANDES;

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.

JONAS RODRIGUES DE SOUZA, Perito do Juízo, honradamente nomeado nos autos do processo em epígrafe, tendo terminado o seu nobre encargo, vem respeitosamente na presença de V. Exa. apresentar o Laudo Pericial.

Outrossim, vem requerer que V. Exa. se digne determinar o levantamento dos honorários periciais, através de competente alvará eletrônico, conforme guia de depósito de índice 457, com os acréscimos legais.

Temos em que,
Pede e espera deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2.019.



Jonas Rodrigues de Souza
Perito Judicial

***JUÍZO DA TRIGÉSIMA QUINTA VARA CÍVEL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.***

PROCESSO Nº 0056654-48.2013.8.19.0001;

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM;

AUTOR: PAULO FERNANDES;

RÉU: BANCO DO BRASIL S/A.

Jonas Rodrigues de Souza, abaixo assinado, Perito Judicial, honradamente nomeado para o encargo de realizar a prova pericial técnica nos autos do processo em referência, vem, apresentar o resultado do seu trabalho, consubstanciado no seguinte:

LAUDO PERICIAL

SUMÁRIO

1 – OBJETO DA PERÍCIA

2 – METODOLOGIA APLICADA

3 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

4 – RESPOSTAS AOS QUESITOS

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

6 – TERMO DE ENCERRAMENTO

1- OBJETO DA PERÍCIA

O presente trabalho tem por objetivo averiguar as operações de créditos realizadas entre as partes, para fornecer informações esclarecedoras dos pontos controvertidos e/ou essenciais encontrados nos autos, no intuito de auxiliar a tomada da decisão da lide, procurando isentar-se do entendimento da aplicabilidade das normas legais, por se tratar de mérito a ser apreciado pelo Juízo e, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários à solução do litígio, na forma de Laudo Pericial, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

2 - METODOLOGIA APLICADA

Para início da prova, examinou-se, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das peças juntadas aos autos, especialmente as Operações de Créditos juntadas no índice 0155, constatando-se, desse exame, que, das 07

(sete) operações apresentadas apenas 02 (duas) estavam em curso à época do ajuizamento da presente ação, uma vez que as demais foram renegociadas e, das 02 (duas) mencionadas, apenas 01 (uma) está sendo discutida na peça inicial, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Nº Operação	Situação	Vlr parcela	Data
730239713	em curdo	R\$ 263,11	24/10/2008
744351552	em curso	R\$ 270,68	21/08/2009
644559121	renegociada	R\$ 104,11	05/11/2007
648226268	renegociada	R\$ 125,34	24/03/2008
648901781	renegociada	R\$ 86,96	14/04/2008
649215525	renegociada	R\$ 167,97	24/04/2008
725701899	renegociada	R\$ 47,24	14/07/2008

3 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Foi solicitada a elaboração de um laudo pericial para averiguar a veracidade das alegações da parte autora, bem como apresentar elementos para a apreciação se houve lesão e sua extensão, tudo conforme decisão de índice 0149, que ora reproduzimos:

2 - À vista da vulnerabilidade fática e técnica da parte autora, defiro a inversão do ônus da prova (artigo 6, VIII do CodeCon).

3 - Defiro a prova pericial requerida pela autora...

Contudo a nomeação deste Perito, se deu conforme item 4) da r. Decisão de índice 0442.

Após análise da documentação, estudo da matéria, passou-se às respostas dos quesitos formulados pela parte Autora, sendo que não consta nos autos quesitos apresentados pela parte Ré.

4 – RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS DO AUTOR PARA SEREM ELABORADO PELO SR. PERITO DESTES JUÍZOS:

1. Durante o período do contrato, qual(is) a(s) taxa(s) mensal(is) adotada na cobrança dos encargos contratuais?

RESPOSTA:

Consoante documentos juntados nos autos, foi realizada entre as partes a operação de crédito, ora discutida na presente demanda, com a taxa de juros de 1,85% ao mês.

2. O Réu cobrou comissão de permanência em caso de atraso? Consta esta cláusula no contrato e, caso positivo, informa a mesma taxa a ser cobrada? Qual o montante cobrado em todo o período da operação, indicando-se inclusive o(s) percentual(is) do(s) período? Se positivo, fora cobrado de forma capitalizada?

RESPOSTA:

Negativa é a resposta.

3. Cumulada com a comissão de permanência, se cobrada, houvera a cobrança de multa contratual? Há cláusula nesse sentido no contrato? Poderia identificá-la e transcrevê-la?

RESPOSTA:

Respondemos pela negativa.

4. Além da comissão de permanência, se cobrada, foram exigidos outros encargos moratórios? Situa-los, inclusive precisando montante e taxas.

RESPOSTA:

Negativo.

5. Os juros remuneratórios cobrados na operação foram cobrados de forma capitalizada e mensal? Caso positivo, qual o montante? Existe cláusula contratual possibilitando a cobrança deste encargo? Caso afirmativa a resposta, identifique-a.

RESPOSTA:

Afirmativo. Quanto aos demais questionamentos, a resposta ficou prejudicada haja vista não constar nos autos as cláusulas pactuadas.

6.Qual a taxa nominal e a taxa efetiva? Estas taxas contratuais estavam de conformidade com a taxa média de juros aplicada no mercado financeiro, em situações contratuais análogas e para o mesmo período (situar em consonância com o que estiver evidenciado pelo BACEN)?

RESPOSTA:

De acordo com os documentos juntados aos autos, a taxa de juros contratada foi de 1,85% ao mês e, 24,60% ao ano. Quanto a taxa de juros divulgada pelo Banco Central do Brasil, são conforme tabela em anexo ao presente Laudo Pericial.

7.Qual seria o valor do débito com o emprego da taxa contratual avençada, utilizando-a de forma linear? E capitalizada? Qual o valor deste mesmo débito contratual com o emprego de uma taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear? Abatendo-se do que o Autor já pagou, o que restaria a pagar?

RESPOSTA:

Prejudicado o quesito, pois foge ao objetivo da perícia deferida.

8.Levando-se em conta o emprego de juros lineares, com a taxa de 1% (um por cento) ao mês, qual seria o spread bancário na operação em exame? E com o emprego da taxa do contrato, também com juros lineares, qual seria esse spread? E com taxa de 1% (um por cento) ao mês, de forma linear, qual seria esse mesmo spread durante o período contratual?

RESPOSTA:

Prejudicado o quesito, uma vez que não está sendo discutido na presente demanda, qual seria o spread da operação.

9.Dentro da taxa de juros remuneratórios encontra-se embutida correção monetária? Em caso positivo, em algum momento da operação fora cobrada cumulativamente com a comissão de permanência?

RESPOSTA:

Pelo negativo.

10.Qual o montante cobrado a título de juros moratórios? Que percentual representou em face de todo o débito?

RESPOSTA:

Não consta nos autos documento que permita responder o indagado.

11.Os juros moratórios, se cobrados, foram cobrados de forma capitalizada?

RESPOSTA:

Prejudicada a resposta face a resposta do quesito precedente.

12.Quanto o Autor eventualmente pagou de principal, de juros e de encargos moratórios, isso demonstrado de forma separada?

RESPOSTA:

Não consta nos autos documento que permita responder o indagado.

13.Em face do disposto no CPC (art. 429), poderia acostar aos autos os extratos referentes a toda a operação e, em caso negativo, justificar a impossibilidade?

RESPOSTA:

A presente solicitação, s.m.j. foi atendida, conforme documentos juntados no índice 0155.

14.Queira informar tudo o que mais entender necessário ao deslinde da presente ação.

RESPOSTA:

Nada mais a acrescentar ao deslinde a presente demanda.

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cabe salientar que conforme peça inicial o autor alega ter contratado com a Ré, 03 (três) operações de créditos, nas datas 13/09/07, 05/11/07 e 11/01/08, no total de R\$ 8.300,00, com parcelas de R\$ 270,68 mensais, sendo que consoante documentos disponibilizados nos autos, a operação de crédito de mesma prestação foi pactuado com as seguintes características:

Operação nº:	744351552
Modalidade:	BB Renovação Consignação
Data do Contrato:	21/08/2009
Taxa de Juros:	1,85% ao mês 24,60% ao ano
Qt. Prestações:	57
Dias de carência:	13
Valor solicitado:	R\$ 9.290,45
Juros de carência:	R\$ 69,29
Valor Financiado:	R\$ 9.415,58
Valor das prestações:	R\$ 270,68
Vencto. operação:	02/06/2014
Tributos (IOF):	R\$ 125,13
Custo Efetivo (CET):	1,90 a.m. 25,40 a.a.

Considerando os dados informados acima, o valor financiado foi de R\$ 9.484,87 (9.415,58 + 69,29), no prazo de 57 meses, aplicando-se a taxa de juros mensal contratada de 1,85%, temos o valor da prestação, conforme demonstrado a seguir, pelo cálculo do Coeficiente de Financiamento:

$$CF = \frac{i}{1 - \frac{1}{(1+i)^n}} = \frac{0,0185}{1 - \frac{1}{(1+0,0185)^{57}}} = \frac{0,0185}{1 - \frac{1}{2,8430}} = \frac{0,0185}{0,648259} = 0,028538$$

Então temos o valor da prestação, conforme contratado, ou seja, R\$ 9.484,87 x 0,028538 = R\$ 270,68 (Principal x CF = Prestação).

No entanto, em sua peça inaugural a parte autora alega que o Réu poderia estar incorrendo em anatocismo e aplicar índices de atualização monetária (ilegais) cumulada com comissão de permanência.

Cumpra a perícia informar que a operação de crédito consignado realizada entre as partes, é uma modalidade de empréstimo em que o desconto da prestação é feito diretamente na folha de pagamento ou de benefício previdenciário do contratante.

Isto posto, a perícia concluí que nessa modalidade de empréstimo, qual seja, consignado em folha, não há ocorrência de inadimplência, uma vez que as prestações são diretamente deduzidas do pagamento ou do benefício previdenciário, e a capitalização mensal, se dá em função do sistema de amortização utilizado na matemática financeira, pelo regime de capitalização composto. Contudo, somente ocorre os juros sobre juros quando há inadimplência de prestações e as mesmas são incorporadas ao saldo devedor, o que não é o caso do empréstimo ora em discussão em razão da sua modalidade explicada acima.

EM ANEXO, PLANILHA DE CÁLCULO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO REALIZADA ENTRE AS PARTES.

6 - TERMO DE ENCERRAMENTO

Acreditando úteis e suficientes as informações prestadas, damos por encerrado o presente Laudo Pericial, constituído por 08 (oito) laudas, contendo 02 anexos, sendo um, planilha de 01 (uma) folha e, outro, tabela taxa de juros com 04 (quatro) folhas.

Esperamos ter cumprido fielmente o determinado por V. Exa., coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, subscrevendo-me, atenciosamente.

Rio de Janeiro, 28 de novembro de 2.019.



Jonas Rodrigues de Souza
Perito Judicial.